

Id:OF8BD36FECE8566D



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 322, de 10 de outubro de 2022.

Dispõe sobre substituição de membro do Conselho Deliberativo do Fundo Previdenciário de Bom Jesus BOM-PREV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 66, inciso I e II, da Lei Municipal nº 479/2009 c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria nº 396, de 16 de novembro de 2021, retificada pela Portaria nº 397, de 23 de novembro de 2021, ambas referente à nomeação dos membros do Conselho Deliberativo do Fundo Previdenciário de Bom Jesus – BOM-PREV;

CONSIDERANDO o pedido de Licença sem Vencimento, formulado pelo servidor público municipal, Sr. Epaminondas de Assis Rego, nos autos do Processo Administrativo nº 3625/2022, sendo devidamente concedida por meio da Portaria nº 272, de 29 de agosto de 2022, pelo período de 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO, ademais, que o aludido servidor é o 2º membro titular do Conselho Deliberativo do Fundo Previdenciário do Município, indicado pelo chefe do poder executivo.

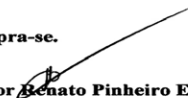
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Servidor Público Municipal, Sr. **GEAN ANSELMO DE SOUSA**, CPF nº 653.765.103-44, na qualidade de TITULAR do Conselho Deliberativo do Fundo Previdenciário de Bom Jesus – BOM-PREV, em substituição do Servidor **EPAMINONDAS DE ASSIS REGO**, CPF nº 605.788.143-58, indicado pelo chefe do poder executivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/09/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.


Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

Id:12525E60A7FC598D



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 266/2022/DISP.EMERG.

OBJETO: A finalidade deste Segundo Termo Aditivo é prorrogar o prazo de vigência do **Contrato nº 266/2022/DISP.**, vinculado ao **Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2022/PMBJ, Processo Administrativo nº 102/2022**, celebrado em 06 de junho de 2022, entre as partes abaixo assinadas, por mais **50 (cinquenta) dias**, compreendendo o período entre **16 de outubro de 2022 a 04 de dezembro de 2022**, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, CPF nº 024.809.853-50, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO**, neste ato representada pelo Sr. **Felipe Martins de Barros**, brasileiro, solteiro, secretário, CPF nº 025.810.963-73, RG nº 2.720.823 SSP/PI, com endereço na Rua Floresta Moderna, nº 142, Bairro Penitenciária, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: **VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.278.136/0001-07, com sede na Av. Nações Unidas, 1541, Macaúba, CEP 64.019-230, Teresina-PI, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes, pelo Senhor **Carlos André Monteiro Moreira Ramos**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade nº 1.233.384/SSP-PI e do CPF/MF nº 517.033.788-34, residente e domiciliado à Av. Nações Unidas, 1541, Bairro Macaúba, CEP 64.010-230, Teresina-PI.

Data da assinatura: 13 de outubro de 2022.

Signatários: **Felipe Martins de Barros**, pela CONTRATANTE, e **Carlos André Monteiro Moreira Ramos**, pela CONTRATADA.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, anteriormente acordadas.

Id:OF8BD36FECE8562C

Secretaria de Governo



DECRETO MUNICIPAL N. 33/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui as diretrizes e parâmetros para a "Coleta de Resíduos Sólidos Comerciais e de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS sob a responsabilidade dos geradores particulares" no âmbito do Município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que o Município de Cajueiro da Praia dispõe de um complexo turístico cujos atrativos são conhecidos nacionalmente e internacionalmente, contendo uma rede hoteleira (hotéis, pousadas, resorts), e uma rede de comércio (restaurantes, bares, feiras, mercantis, farmácias, etc) que servem de suporte aos municípios e aos milhares de visitantes de suas belezas naturais;

CONSIDERANDO ainda que a Praia de Barra Grande é uma comunidade turística, com extenso calendário de eventos, atraindo grande fluxo de visitantes, especialmente por ocasião das belas praias, restaurantes, hotéis;

CONSIDERANDO que o volume de resíduos produzidos pelos diversos geradores (quer seja comerciais ou de serviços de saúde) devem se adequar às normas insitas na Lei Federal nº 12.305, de 02.08.2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como em atendimento à Resolução RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pelos entes federativos (União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios), dos princípios da prevenção e precaução, bem como dos objetivos de proteção à saúde pública e à qualidade ambiental, dispostos na Lei Federal nº 12.305, de 02.08.2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

CONSIDERANDO que se faz necessária a normatização dos procedimentos para a coleta e o transporte dos resíduos sólidos comerciais e dos resíduos dos serviços de saúde - RSS, no Município de Cajueiro da Praia;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da observância dos geradores de resíduos comerciais e de resíduos de serviços de saúde às normas da Lei Federal nº 12.305, de 02.08.2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como em atendimento à Resolução RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído que na circunscrição territorial do Município de Cajueiro da Praia - PI a responsabilidade pela coleta de resíduos sólidos dos estabelecimentos comerciais privados, dos produtores de eventos (festas, workshops, etc) e dos resíduos de serviços de saúde - RSS privados ficará a cargo de seus geradores, conforme os parâmetros contidos neste Decreto.

Art. 2º A coleta e o transporte dos resíduos comerciais, dos produtores de eventos (festas, workshops, etc) e dos resíduos de serviços de saúde - RSS serão efetuados por prestadores de serviços particulares contratados pelos próprios geradores dos resíduos, quer seja de natureza comercial ou de serviços de saúde, de acordo com as situações dos artigos 3º e 4º deste Decreto, as quais retiram do poder público a obrigatoriedade pela disponibilização dos referidos serviços.

Art. 3º Os geradores de resíduos comerciais que produzam a quantidade diária acima de 80 litros, ou de 40 kg, de resíduos serão obrigados a contratar os serviços de coleta e transporte de seus resíduos com prestador de serviços particular, vale dizer, com pessoa jurídica que detenha de capacidade técnica para execução dos serviços e com cadastro devidamente aprovado junto à Prefeitura de Cajueiro da Praia, devendo estes comprovar a destinação ambientalmente licenciada pelos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Único: O cadastramento das empresas que serão contratadas pelos geradores de resíduos comerciais e de serviços de saúde - RSS deverá ser realizado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente deste município de Cajueiro da Praia - PI, mediante o preenchimento de requisitos ambientais que serão analisados pela equipe da referida secretaria para aprovação.

Art. 4º Para efeito do que seja caracterizado como resíduo comercial, destaca-se que é todo aquele que é gerado em decorrência de quaisquer atividades comerciais licitadas de estabelecimentos privados localizados na área territorial do Município de Cajueiro da Praia - PI, tais como indústrias e comércio em geral como papelarias, lojas de roupas, restaurantes, mercados (supermercados, mercantis e/ou mercearias), hotéis, pousadas, resorts e afins, além de prestadores de serviços de buffet, festas, eventos e feiras.

Art. 5º Os estabelecimentos de saúde privados que produzam Resíduos de Serviços de Saúde - RSS estarão obrigados a realizar a contratação, às suas expensas, dos serviços de coleta e transporte dos resíduos com empresa ambientalmente licenciada pelos órgãos fiscalizadores, qualquer que seja a sua quantidade de resíduos gerados.

Art. 6º Os produtores de eventos deverão apresentar até 5 dias úteis anteriores à realização o contrato de prestação de serviço para recolhimento dos resíduos sólidos provenientes do evento, em conformidade com artigo 20, inciso II, alínea "b", Lei federal nº 12.305/2010.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando desde já os geradores privados de resíduos comerciais, realizadores de eventos e de resíduos de serviços de saúde - RSS cientes de que têm o prazo de até 30 (trinta) dias para adequação das normas acima implementadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia - PI, em 13 de outubro de 2022.

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
RIBEIRO:04523718300

Assinado de forma digital por FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO:04523718300
Dados: 2022.10.13 09:05:59 -03'00'

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI